



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre os procedimentos para a atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 para o cargo público de Professor de Educação Básica. ”

ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO AIDAR, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ingresso de novos professores na rede municipal de ensino de Vista Alegre do Alto, em caráter efetivo, após o início do ano letivo;

CONSIDERANDO que tal ingresso ocorrerá em estrita observância da ordem classificatória homologada no Concurso Público nº 01/2024;

CONSIDERANDO as disposições da legislação federal e municipal sobre o sistema de reserva de vagas para candidatos cotistas;

e

CONSIDERANDO o interesse dos alunos e a necessária continuidade pedagógica nas unidades escolares;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES EFETIVOS

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos convocados e nomeados no Concurso Público nº 01/2024 dar-se-á nos termos desta Resolução, observadas, no que couber, as normas vigentes que regem a organização do trabalho docente no âmbito da rede municipal de ensino, com vistas à efetivação da lotação inicial e ao exercício de suas funções docentes no ano letivo de 2025.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º A sessão de atribuição de classes e/ou aulas será conduzida pela Diretora de Escola e ocorrerá no dia 10/10/2025, na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto localizada na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, 278 - Centro, nesta cidade de Vista Alegre do Alto, no seguinte horário:

I - Para o Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Especial: às 8h30.

Art. 3º A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final homologada do Concurso Público nº 01/2024, respeitada a alternância proporcional entre candidatos da ampla concorrência e os aprovados pelas cotas raciais, nos termos do edital do certame e da Lei municipal nº 2.692, de 10 de abril de 2024.

Art. 4º Para participar da respectiva sessão de atribuição, o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, e apresentar Declaração de próprio punho quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos de aposentadoria e/ou pensão, conforme o modelo disposto no Anexo único desta Resolução, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular e/ou informações sobre seus proventos.

Art. 5º As classes e aulas atribuídas aos ingressantes não lhes assegurarão vínculo definitivo com a unidade escolar ou o turno, para os anos subsequentes, sendo todos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. No processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, os docentes ingressantes serão classificados em igualdade de condições com os demais integrantes da Classe Docente, segundo as normas específicas e sua ordem de classificação.

Art. 6º Aplicam-se, no que não conflitarem com esta Resolução, as disposições constantes dos atos normativos anteriores que regulamentam o regime de atribuição de aulas, especialmente aquelas relativas:

I - ao cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); e

II - às condições legais para acúmulo de cargos, empregos e funções públicas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 7º. Da decisão que indeferir pedido de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, endereçado à Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Da decisão da Secretária Municipal de Educação e Cultura, não caberá novo recurso administrativo.

Art. 8º. Aplicam-se, no que não conflitarem com esta Resolução, as disposições dos atos normativos anteriores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que tratem do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da organização do trabalho docente.

Art. 9º. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto/SP, 08 de outubro de 2025.

Alessandra C. C. Aidar

Secretária de Educação e Cultura



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LEGAL DE CARGO PÚBLICO**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins de direito, em conformidade com os artigos 37, XVI e 42, § 3º da Constituição Federal, QUE ACUMULO OUTRO CARGO PÚBLICO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, COMPATÍVEL COM O CARGO A SER ASSUMIDO E ESTOU CIENTE DA PENALIDADE A SER APLICADA NO CASO DE APURAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA E DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA CONSEQUENTES.

DECLARO TAMBÉM QUE TENHO CIÊNCIA DE QUE A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAR CARGOS ESTENDE-SE A EMPREGOS E FUNÇÕES E ABRANGE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PODER PÚBLICO, ASSIM COMO TENHO CIÊNCIA DE QUE A ACUMULAÇÃO PERMITIDA SERÁ SEMPRE CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

ENTE EM QUE ACUMULA:☐ GOVERNO DO ESTADO DO SP;☐ MUNICÍPIO DE _____;☐ UNIÃO.**DATA DE INÍCIO DO PRIMEIRO VÍNCULO:** _____ / _____ / _____.**TIPO DE ACUMULAÇÃO LEGAL:**☐ A DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR☐ A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO;☐ A DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS;☐ PROVENTOS DE APOSENTADORIA ORIUNDOS DE CARGOS ACUMULÁVEIS.**CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PRIMEIRO VÍNCULO:** _____.

DECLARO AINDA QUE NÃO HÁ PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DECORRENTES DO ART. 40 OU DOS ARTS. 42 E 142 COM A REMUNERAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, RESSALVADOS OS CARGOS ACUMULÁVEIS NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS CARGOS ELETIVOS E OS CARGOS EM COMISSÃO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. (CF, ART. 37, § 10).

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

_____, _____ de _____ de _____

NOME E ASSINATURA



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****DECLARAÇÃO****1 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

Contratante: Fone:

.....

Endereço:.....

Bairro: Cidade:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE ACUMULO DE CARGO

Unidade: Fone:

Endereço:.....

Bairro: Cidade:

.....

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: RG.

Cargo/emprego/função:

Regime Jurídico:

3 - HORÁRIO DE TRABALHO:

Dia da semana	Carga Horária com aluno			Horas de Trabalho Pedagógico		
2ª feira	das	às	horas	das	às	horas
3ª feira	das	às	horas	das	às	horas
4ª feira	das	às	horas	das	às	horas
5ª feira	das	às	horas	das	às	horas
6ª feira	das	às	horas	das	às	horas



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

Sábado	das	às	horas	das	às	horas
Total da carga horária semanal:						
Esclareço que a distância entre Unidade Escolar de acúmulo e a Unidade em Vista Alegre do Alto que o(a) servidor(a) vai atuar é de aproximadamente km. Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam averdade. , de de 2025. assinatura e carimbo do Diretor da Unidade Obs.: São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na Administração Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou Fundações da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou em Regime Próprio de Trabalho.						



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 408, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de **ANA PAULA RIGOTTO DOS SANTOS**, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL**, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal combinado com o Artigo 10 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **ANA PAULA RIGOTTO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 40.620.725-2/SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 326.901.308-66, PIS/PASEP nº 200.39378.71-8, para em jornada de tempo integral - JTI, equivalente a 30 horas semanais, prover o cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II - Educação Especial, referência XV do Anexo VIII da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023, em decorrência da aprovação em 5º (quinto) lugar, no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado em 12 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de março de 2025.

Parágrafo único Considerar-se-ão, como Estágio Probatório, os primeiros três anos de Exercício ininterrupto no Cargo, para fins de estabilidade no Cargo Público, contados a partir da data de posse do Servidor, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992 e Decreto Municipal nº 5797 de 24 de Abril de 2025.

Art. 2º Lavrar-se-á Termo de Posse em Ato próprio, que deverá ser assinado pela Funcionária a ser empossada em conjunto com a Autoridade Municipal.

§ 1º A Posse e Exercício do Cargo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da presente data, nos termos definidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal.

§ 2º Esta Portaria tornar-se-á sem efeito se a Posse não ocorrer no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 08 de outubro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de **ROBERTA VERONICA JUDICE E SOUZA**, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal combinado com o Artigo 10 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhorita **ROBERTA VERONICA JUDICE E SOUZA**, portadora do RG nº 29.135.007-0/SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 215.724.488-30, PIS/PASEP nº 12772269169 para em jornada de tempo integral - JTI, equivalente a 30 horas semanais, prover o cargo efetivo de Assistente Social, referência XIX do Anexo VIII da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023, em decorrência da aprovação em 6º (sexto) lugar, no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado em 12 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de março de 2025.

Parágrafo único Considerar-se-ão, como Estágio Probatório, os primeiros três anos de Exercício ininterrupto no Cargo, para fins de estabilidade no Cargo Público, contados a partir da data de posse da Servidora, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992 e Decreto Municipal nº 5797 de 24 de Abril de 2025.

Art. 2º Lavrar-se-á Termo de Posse em Ato próprio, que deverá ser assinado pela Funcionária a ser empossada em conjunto com a Autoridade Municipal.

§ 1º A Posse e Exercício do Cargo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da presente data, nos termos definidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal.

§ 2º Esta Portaria tornar-se-á sem efeito se a Posse não ocorrer no prazo estabelecido no parágrafo anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vista Alegre do Alto, 08 de outubro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Servidora Pública Municipal **Lucimara de Oliveira** dispensa do Serviço Público Municipal no dia 10 de outubro de 2025, por ter participado do treinamento das eleições 2022 no dia 22 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 8 de outubro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 31/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2461/2025

O item 2.1 do Edital nº 31/2025, Referente ao Processo de Licitação nº 2461/2025, Pregão Presencial nº 17/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**2.1** Para os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente às Micro Empresas ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP, nos termos do inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada posteriormente, salvo se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme incisos II e III, do artigo 49, do citado Diploma Legal.”

A sessão pública de processamento do Pregão supra será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal deste município, localizada à Pça Dr E H Ower Sandolth, 278 no dia 21 de outubro de 2025, às 8 horas, mantidas as demais cláusulas do Edital nº 31/2025 do Pregão Presencial nº 17/2025.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL